



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 147, DE 2023  
(Do Sr. Albuquerque)**

Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os critérios considerados pela Comissão de Financiamentos Externos COFLEX, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019, determina que os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados e Municípios, e de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando atenderem aos seguintes critérios:

I - população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE, com margem de flexibilidade de 10% sobre a população divulgada; e

**II - previsão de contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.**

Entendemos que a Resolução supracitada fere a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando estabelece a exigência para os entes federados de contrapartida elevadíssima de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado. Esta previsão não consta expressa na lei e não corresponde aos critérios constitucionais de razoabilidade, proporcionalidade e do incentivo ao desenvolvimento nacional e regional, bem como, cria impedimento ao acesso isonômico por Estados e por Municípios aos recursos citados.

Esta exigência constante do inciso II do artigo 1º da Resolução criará obstáculo, muitas vezes intransponível, para o acesso a recursos externos por Estados e por Municípios. Em contradição com o esforço da União, na sua política de relações internacionais, objetivando alavancar investimentos estruturantes no país com base no financiamento externo.

Especialmente para os Estados da Amazônia que se encontram com endividamento elevado e precisarão destes recursos para viabilizar projetos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental estas exigências dificultarão os entes da região a ajudarem a União no esforço nacional de proteção da Amazônia.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta que visa retirar do ordenamento jurídico pátrio resolução que fere a lei de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento nacional, o combate as desigualdades e a preservação ambiental.

Sala das Sessões, de de 2023.

**ALBUQUERQUE**  
Deputado Federal REPUBLICANOS – RR

